

## Escola Judicial do TRT da 12ª Região



### Enunciados Aprovados

#### Debates Institucionais Justiça do Trabalho de Santa Catarina

- 6ª edição -

**Eixo 1 - BOAS PRÁTICAS TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO OU RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, INCLUSIVE SOBRE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS**

**Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927, 936, 944, 945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/ 2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS.**

**Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927, 936, 944, 945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/ 2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS.**

**Eixo 4 - MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E PRERROGATIVAS**

- 2020 e 2021 -

## **PARTE 1 - realizada em 12 de novembro de 2020**

### **Eixo 1- BOAS PRÁTICAS TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO OU RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO, INCLUSIVE SOBRE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS**

#### **1ª PROPOSTA**

**AUDIÊNCIA. PERSPECTIVA DE FUTURO. MODELOS PRESENCIAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA OU MISTO. OPÇÃO DO JUÍZO BASEADA NOS CRITÉRIOS ECONÔMICO (DO PONTO DE VISTA DO PODER JUDICIÁRIO E DE TODAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO), DE CELERIDADE E DE INTEGRIDADE DA PROVA, DENTRE OUTROS, CABENDO AO JUIZ ADMINISTRAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS.**

#### **2ª PROPOSTA**

**AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. SUSPENSÃO A PEDIDO DE UMA DAS PARTES. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA.**

A alegação genérica de que a parte ou as testemunhas possuem dificuldade técnica para a realização de audiência por videoconferência não caracteriza motivo relevante apto a autorizar o cancelamento da assentada de instrução processual. A parte deverá expor fundamentadamente os fatos que motivam (ou motivaram?) o requerimento, acompanhados das provas que entende cabíveis, salvo as exceções legais de dispensa da prova. A suspensão da audiência dependerá da avaliação do magistrado responsável pela condução do processo, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 314/2020 do CNJ, a fim de se evitar eventual prejuízo à parte adversa.

#### **3ª PROPOSTA**

**Ementa:**

**AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. AUSÊNCIA DA PARTE JUSTIFICADA POR PROBLEMAS TÉCNICOS DE ACESSO DURANTE A VIDEOCONFERÊNCIA.**

Nos termos do art. 10, § 10, da Portaria CR nº 1, de 7-5-2020, “No caso de dificuldade de acesso para o ato de audiência telepresencial pelas partes, advogados e testemunhas, deverá ser feito contato telefônico com a Unidade

Judiciária promotora”. Diante da dificuldade para comprovação de eventual problema técnico, não conseguindo a parte adentrar na sala de audiência virtual após o auxílio dado por telefone, presume-se verdadeira a alegação de impossibilidade de acesso à videoconferência por problemas técnicos para justificar sua ausência na audiência telepresencial.

#### **4ª PROPOSTA**

##### **OPÇÃO DAS PARTES POR AGUARDAR A RETOMADA DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS. APLICABILIDADE DAS REGRAS QUE REGEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO.**

A opção por aguardar o retorno das audiências presenciais, caso feita por todas as partes do processo, deve ser acolhida pelo juiz. Nessa hipótese, não existindo outro ato processual passível de ser praticado sem a audiência presencial, haverá a suspensão do processo por convenção das partes, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil, cuja duração máxima é de seis meses (parágrafo quarto do mesmo artigo). Esgotado esse prazo, cessará a suspensão, e o feito deverá ser reincluído em pauta de audiências, ainda que telepresencial. Mesmo nesse caso, a audiência será adiada se algum dos participantes demonstrar estar impossibilitado de comparecer ao ato (CPC, art. 362).

#### **5ª PROPOSTA**

**NÃO É ABSOLUTO O PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE DE PARTES E TESTEMUNHAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. É O QUE SE EXTRAÍ DA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ART. 365, ART. 381 E ART. 453, INCS. I E II), BEM COMO DO ART. 10, § 1º E § 9º, DA PORTARIA CR Nº 01 DO TRT DA 12ª REGIÃO. NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO VIRTUAIS O JUIZ PASSA A TER UM PAPEL AINDA MAIS AMPLO E RELEVANTE DE DIREÇÃO DO PROCESSO (ART. 765 DA CLT), PODENDO DETERMINAR A INTERRUÇÃO DO ATO E POSTERIOR RETOMADA DIANTE DE DIFICULDADES TÉCNICAS OU PRÁTICAS DOS PARTICIPANTES E CONVALIDANDO OS ATOS JÁ PRATICADOS. A VALORAÇÃO DA PROVA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS IMPRESSÕES DO MAGISTRADO**

**ACERCA DA AUTENTICIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE AS PARTES OU TESTEMUNHAS ESTEJAM, OU DA OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA AUDIÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DO DEVER DE COOPERAÇÃO DOS ATORES DO PROCESSO (ARTS. 5º E 6º DO CPC).**

I - O magistrado adotará protocolos de segurança e advertirá as partes e testemunhas acerca da sua responsabilidade em relação às informações prestadas, ressaltando que o depoimento será gravado, o que permitirá identificação de eventual manobra de fraude.

II - Em caso de fracionamento do ato, os depoimentos gravados não serão disponibilizados no PJe mídias até que se colha toda a prova oral pretendida.

#### **6ª PROPOSTA**

**NÃO HÁ OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE E/OU DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER QUANDO O MAGISTRADO DETERMINA A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE PROCESSO EM PAUTA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR VIDEOCONFERÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, NO SENTIDO DE QUE A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NÃO SE REVESTE DE CONFIABILIDADE, QUE E COMPROMETERÁ A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, E QUE PODERÃO SER PREJUDICIAIS À SEGURANÇA JURÍDICA EM RAZÃO DA COMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS OU DE EVENTUAL ATUAÇÃO FRAUDULENTE DA OUTRA PARTE, NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES À SUSPENSÃO DO ATO PROCESSUAL PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 5º, INC. LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2009). TRATA-SE DE MERAS ILAÇÕES QUE IGNORAM A DIREÇÃO DO PROCESSO PELO MAGISTRADO, A FISCALIZAÇÃO PELOS ENVOLVIDOS, A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E A COOPERAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 5º E 6º DO CPC).**

#### **7ª PROPOSTA**

**CITAÇÃO VÁLIDA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NO PJE, NO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO. APLICAÇÃO DE REVELIA E**

**CONFISSÃO NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO. PROCEDIMENTO VÁLIDO INDEPENDENTEMENTE DA ADOÇÃO DO RITO EMERGENCIAL TRABALHISTA.**

**8ª PROPOSTA**

**GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS COM MINUTAGEM, COM POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO VIA PJE MÍDIAS OU TRANSCRIÇÃO EM ATA DE RESUMO DOS DEPOIMENTOS. FACULDADE DO JUIZ.**

**9ª PROPOSTA**

**AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. TRANSCRIÇÃO EM ATA DA PROVA ORAL PRODUZIDA. FACULDADE DO MAGISTRADO CONDUTOR DO ATO, EM CASO DE PREFERÊNCIA PESSOAL PELA ADOÇÃO DO SISTEMA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE QUANTO AO REGISTRO E IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO AO MAGISTRADO QUE OPTE POR MANTER APENAS A GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS EM SISTEMA PRÓPRIO.**

**10ª PROPOSTA**

**GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS. MESMO APÓS O RETORNO DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS, DEVE SER MANTIDA A PRÁTICA DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS, COM ARMAZENAMENTO NO PJE MÍDIAS, GARANTINDO, ASSIM, MELHOR REGISTRO DA PROVA ORAL E FACILITANDO O JULGAMENTO, SEJA EM PRIMEIRO OU EM SEGUNDO GRAU.**

**11ª PROPOSTA**

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM VÍDEO. SENTENÇA FUNDAMENTADA COM CITAÇÃO A (DE) MINUTOS DA MÍDIA GRAVADA. RECURSO DEVE REALIZAR APONTAMENTO DO MOMENTO EM QUE APARECE A PROVA DIVERGENTE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL.**

Deve ser negado provimento a recurso que não aponta o tempo da gravação que, em sua tese, diverge da decisão judicial recorrida, quando essa realiza a correspondente informação em sua fundamentação.

## **Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS**

### **12ª PROPOSTA**

#### **FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. MP Nº 927. ART. 62, § 11, CF.**

A antecipação de férias concedida com base no art. 6º da então MP 927 constitui ato jurídico perfeito e acabado e, nesse caso, a perda de eficácia da referida medida provisória não produzirá efeitos em relação ao pagamento do terço constitucional, porquanto este constitui mero consectário do direito às férias antecipadas. Assim, o pagamento do terço constitucional poderá ser feito com base no então vigente art. 8º da então MP nº 927, isto é, até a data de pagamento da gratificação natalina. Inteligência do disposto no art. 62, § 11, da Constituição Federal.

### **13ª PROPOSTA**

**NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MP Nº 927/2020 (22-03-2020 até 19-07-2020), PRESUME-SE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR NAS DISPENSAS OCORRIDAS NESTE PERÍODO, SALVO DEMONSTRADO QUE A PANDEMIA DO COVID-19 NÃO FOI SUFICIENTE PARA AFETAR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 501 DA CLT, OU MESMO QUE A EMPRESA, NO PERÍODO QUE VIGOROU A MP Nº 927/2020, EMBORA TENHA DESPEDIDO ALGUNS EMPREGADOS, ACABOU CONTRATANDO OUTROS, SEM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NO SEU QUADRO.**

### **14ª PROPOSTA**

**PANDEMIA. COVID 19 E CONFIGURAÇÃO COMO DOENÇA OCUPACIONAL. EM RAZÃO DO CARÁTER GERAL DE PANDEMIA, DE REGRA NÃO HÁ PRESUNÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. CONTUDO, A CASUÍSTICA PODE IMPORTAR EM TAL CONFIGURAÇÃO, CONFORME O GRAU DE EXPOSIÇÃO A QUE FOR EXPOSTO O TRABALHADOR E A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.**

**Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS**

#### **15ª PROPOSTA**

**PRESCRIÇÃO. LEI Nº 14.010/2020. APLICAÇÃO NAS LIDES SUBMETIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO. RETROAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE.**

A medida excepcional de dilação de prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 se aplica aos litígios submetidos à Justiça do Trabalho. Por se tratar de regra excepcional de tratamento de prazos prescricionais, não cabe ao Judiciário retroagir seus efeitos a data anterior àquela prevista na própria lei, sob pena de colocar em risco a segurança jurídica, em vista da provável disparidade de entendimentos jurisprudenciais.

#### **16ª PROPOSTA**

**AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO DEVEDOR (ASPECTOS SUBJETIVOS), AINDA QUE DECORRENTES DA SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PANDEMIA, NÃO SERVEM DE FUNDAMENTO PARA A ALTERAÇÃO UNILATERAL DOS ACORDOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO.**

#### **17ª PROPOSTA**

**TELEMEDICINA E TELEPERÍCIA MÉDICA TRABALHISTA. A DIFERENCIAÇÃO CONCEITUAL E DE OBJETO, ALÉM DO ALINHAMENTO**

**AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO PROCESSUAL, JUSTIFICAM A UTILIZAÇÃO AMPLA, ORDINÁRIA E PREFERENCIAL DA TELEPERÍCIA QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL.**

I- Compete ao profissional da medicina designado pelo Juízo avaliar, caso a caso e a qualquer tempo, a necessidade de avaliação presencial, cumprindo fundamentar tecnicamente esta opção. II- Sendo viável a teleperícia, segundo avaliação do profissional e do magistrado, a perícia presencial somente ocorrerá mediante requerimento conjunto das partes, amparado por fundamentos técnicos. III - Da mesma forma que a telemedicina em geral (art. 5º da Lei nº 13.989/2020), a teleperícia seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

**18ª PROPOSTA**

**AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO DEVEDOR (ASPECTOS SUBJETIVOS), PROVOCADAS PELA PANDEMIA, PODEM SERVIR DE FUNDAMENTO PARA QUE O JUIZ MODULE A CLÁUSULA PENAL PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO, INDEPENDENTEMENTE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO ESPECÍFICA (ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL).**



## **PARTE 2 - realizada em 21 de outubro de 2021**

### **Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS**

#### **1ª PROPOSTA**

**TELETRABALHO. ARTIGO 62, III, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.** O artigo 62, III, da CLT, que exclui os teletrabalhadores do regime da duração do trabalho, é inconstitucional, posto que afronta o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal.

#### **2ª PROPOSTA**

**DESCONEXÃO. DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL IMANENTE DO (TELE)TRABALHADOR.** Em que pese inexistir previsão expressa, é possível deduzir a existência de um direito e garantia fundamental à desconexão do sistema jurídico constitucional pátrio.

### **Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS**

#### **3ª PROPOSTA**

**MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL. TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. PREVISÃO DE CLASSE JUDICIAL ESPECÍFICA (RPP – RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL) NO PJE UTILIZADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Constitui título executivo, com força de coisa julgada, o termo de mediação pré-processual levado a efeito pelos interessados e homologado por Juiz do Trabalho de 1º grau, o qual deverá conter o valor da dívida e a forma e prazo de pagamento.

Medida que possui classe judicial específica no PJE da Justiça do Trabalho (“Reclamação Pré-Processual (11875)”) sendo alterada, se exitosa a autocomposição, para “Homologação de transação extrajudicial (12374) – HTE”

(Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 9, de 22-4-20220, do TRT-12, art. 35, VIII).

#### **4ª PROPOSTA**

#### **JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO (CPC, ART. 356; TST, IN 39/2016, ART. 5º). DEPÓSITO RECURSAL.**

Haverá depósito recursal para cada ato decisório antecipado parcial do mérito e para o ato decisório final (sentença) com limitação em cada recurso ao valor do teto indicado anualmente pelo TST.